



Processo n. 55/000.333/2020		
Data: 13/11/2020	Fls.:	
Dubrica		

LEILÃO N. 0003/2020 – SAD "MAIOR LANCE"

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO
- 3 DA VISTORIA DOS IMÓVEIS
- 4 DA COMISSÃO DO LEILOEIRO
- 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6 DA DOCUMENTAÇÃO
- 7 DO PROCEDIMENTO
- 8 DO PAGAMENTO
- 9 DA TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS
- 10 DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL
- 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

ANEXO II - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA





Processo n. 55/000.333/2020		
Data: 13/11/2020	Fls.:	
Rubrica:		

LEILÃO ADMINISTRATIVO N. 0003/2020 - SAD

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD/MS, por meio da Coordenadoria de Licitação, torna público que no dia 02 de Dezembro de 2020, às 09h no Município de Campo Grande, realizará procedimento licitatório na modalidade "LEILÃO", autorizado no processo n. 55/000.333/2020, nos termos dos artigos 19, III e 53 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e ao que dispõe a Lei Estadual n. 273/1981, bem como demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Leilão tem por objeto a Alienação de Imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul no município de Campo Grande conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.
- 1.2. O critério de julgamento será o de "Maior Lance".
- 1.3. O lance não poderá ser inferior ao valor de avaliação do ANEXO I.
- **1.4.** Os imóveis serão vendidos, na situação e no estado de conservação em que se encontram, pressupondo-se conhecidos e aceitos pelos participantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 2.1. Local do leilão eletrônico: www.leiloesonlinems.com.br
- 2.2. Data: 02 de dezembro de 2020

Horário: 09:00 horas (horário local do Estado de MS)

Objeto: Lotes 01 a 05

2.3. Os imóveis acima mencionados poderão ser arrematados na forma eletrônica ("online"), no endereço eletrônico www.leiloesonlinems.com.br, pela qual poderão ser oferecidos lances a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado.

3 – DA VISTORIA DOS IMÓVEIS

- **3.1.** Os imóveis constantes no ANEXO I poderão ser vistoriados pelos interessados sem a necessidade de acompanhamento de membro da Comissão de Licitação.
- **3.2.** Os ARREMATANTES assumem a obrigação de examinar detidamente os documentos referentes aos imóveis, pois o pagamento de dívidas referentes a taxas e impostos perante os órgãos competentes, caso necessário, será de responsabilidade do ARREMATANTE.

4 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

- **4.1.** O ARREMATANTE vencedor do Leilão deverá efetuar a título de comissão o recolhimento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance para o lote arrematado que será pago ao Leiloeiro Oficial.
- **4.1.1.** O não pagamento dos 5% (cinco por cento) pelo ARREMATANTE implicará no cancelamento da venda.
- **4.2.** O Leiloeiro Oficial emitirá recibo individual para cada lote devendo neste constar o nome do ARREMATANTE, o lote arrematado, valor da arrematação e o valor da Comissão.
- **4.3.** A importância recolhida a título de comissão efetuada pelo ARREMATANTE vencedor não será utilizada para complementação do valor arrematado.





Processo n. 55/000.333/2020		
Data: 13/11/2020	Fls.:	
Rubrica:		

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste leilão as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos observando o seguinte:
- **5.1.1.** As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, **deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.**
- **5.1.1.1.** A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.
- **5.2.** Não poderá participar:
- **5.2.1.** As empresas em falência, em recuperação judicial e extrajudicial que não obtiverem a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ou não observarem o disposto no subitem 5.1.1. deste Edital;
- **5.2.2.** Direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do órgão e/ou entidade contratante e do órgão responsável pela licitação, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- **5.2.3.** Empresas que incorram em uma das hipóteses legais de impedimento de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- 5.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **5.2.5.** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação para a participação no certame se restringirá a:

6.1.1. Pessoas Físicas:

- a) Carteira de Identidade, CPF/MF e Comprovante de Residência.
- Se casado, uma cópia de Certidão de Casamento, RG e CPF ou documento equivalente do Cônjuge.

6.1.2. Pessoas Jurídicas:

a) Contrato Social, CNPJ/MF, Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Prova de regularidade com o INSS, Carteira de Identidade e CPF/MF do representante legal da Empresa, Comprovante de endereço em nome da empresa ou do administrador e, no caso de representação, o instrumento público ou particular de procuração com delegações de poderes para oferta de lances e demais quaisquer decisões relativas às fases do Leilão, inclusive renúncia de interposição de recurso contra os atos do Leilão.





Processo n. 55/000.333/2020		
Data: 13/11/2020	Fls.:	
Rubrica:		

7 - DO PROCEDIMENTO

- **7.1.** Os imóveis relacionados no Anexo I deste edital poderão ser arrematados na forma eletrônica ("online"). Na forma eletrônica poderão ser oferecidos lances a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do aviso de licitação.
- **7.1.1.** O leilão eletrônico terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e se estenderá até o dia 02 de dezembro de 2020, oportunidade em que serão aceitos lances pela internet.
- **7.1.2.** O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão através da "internet", deverá ser feito no próprio "site", www.leiloesonlinems.com.br, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão.
- **7.1.3.** Para se habilitarem a participar do leilão através da "internet" os interessados deverão ainda, enviar cópias dos seguintes documentos: se pessoas físicas, Comprovante de residência inferior a 30 dias, sendo conta de água, telefone fixo ou energia; RG e CPF; Se casado, certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge. Se pessoa jurídica cópia do contrato social e última alteração (se houver), cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Prova de regularidade com o INSS, comprovante de endereço inferior a 30 dias. Os documentos poderão ser enviados através do e–mail contato@leiloesonlinems.com.br, ou então através do link "Envio de Documentos" na seção "Minha Conta" do site www.leiloesonlinems.com.br.
- **7.1.4.** Como condição prévia ao exame da documentação prevista no item 7.1.3., o leiloeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **7.1.4.1**. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **7.1.4.2.** A consulta aos cadastros referidos no subitem acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **7.1.4.3.** Constatada a existência de sanção, o leiloeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.
- **7.2.** Em ato contínuo o Leiloeiro Oficial fará conhecidas as condições de venda, forma de pagamento e de entrega dos imóveis e dará por aberta a fase de lances que poderão ser ofertados de viva voz ou pela internet simultaneamente, em igualdade de condições por meio eletrônico através do site www.leiloesonlinems.com.br.
- **7.2.1.** O Leiloeiro Oficial convocará os participantes para ofertar lances *on line*, de valores distintos e crescentes, respeitando o valor mínimo estabelecido no ANEXO I deste Edital e considerando os lances eletrônicos.
- **7.3.** Para que haja encerramento da arrematação do lote este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta.
- **7.4.** A apresentação de lance implica no pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seu Anexo, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível as condições aqui estabelecidas, as quais são consideradas de conhecimento de todos, tendo em vista terem sido o presente Edital precedido de ampla divulgação e estar à disposição dos interessados para conhecimento.





Processo n. 55/000.333/2020		
Data: 13/11/2020	Fls.:	
Pubrica:		

- **7.5.** Será considerado vencedor o ARREMATANTE que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo estabelecido neste Edital.
- **7.6.** Todos os atos serão consignados em Ata, que por seu turno, será assinada por todos os membros da Comissão de Leilão.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. A venda dos imóveis será realizada mediante pagamento à vista, nas seguintes condições:

8.1.1. À VISTA:

- a) Após o encerramento da sessão pública de Leilão o arrematante procederá ao recolhimento do valor do lance, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, independente de notificação expedida pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.
- b) O recolhimento de que trata a alínea "a" deste subitem será efetivado mediante pagamento de Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul DAEMS.

8.1.2. PARCELADO:

- a) O recolhimento do valor correspondente ao lance ofertado, dividido em até 14 (quatorze) parcelas iguais mensais e sucessivas, independente de notificação expedida pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização. Os recolhimentos serão efetivados mediante pagamento de Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul DAEMS.
- b) O valor de cada parcela será convertido em Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM MS), vigente no mês do Leilão.
- c) A atualização monetária mensal será obtida mediante a multiplicação do valor convertido pelo valor da UAM – MS vigente no mês do efetivo pagamento, sendo que este valor não poderá ser inferior ao obtido no mês anterior e ao parcelamento inicial.
- d) O vencimento da primeira parcela, a título de entrada, ocorrerá 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão pública de Leilão.
- **8.1.2.1.** As parcelas pagas em atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou por fração de mês superior a quinze dias a partir do seu vencimento.
- **8.1.2.2.** Considera-se valor da parcela em atraso, a soma da parcela monetariamente atualizada pela UAM MS, acrescida de multa e dos juros de mora. Os juros serão calculados sobre o valor monetariamente atualizado.
- **8.1.2.3.** O atraso no pagamento da entrada ou de qualquer parcela, por mais de 30 (trinta) dias implicará, a critério exclusivo do Estado de Mato Grosso do Sul, na desistência da aquisição do imóvel e perda dos valores recolhidos.
- **8.1.2.3.1.** Na hipótese descrita no subitem 8.1.2.3, considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível, pela via judicial competente, a totalidade do saldo do preço, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total devido, sem prejuízo da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento.
- **8.1.2.4.** Cada parcela será considerada quitada quando o arrematante apresentar a DAEMS paga referente ao lote arrematado.
- **8.2.** Caso o ARREMATANTE não proceda à integralização do pagamento da entrada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente da aquisição do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e este perderá em favor do Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento)





Processo n. 55/000.333/2020			
Data: 13/11/2020	Fls.:		
Rubrica:			

conforme previsto, respectivamente, nos subitens 4.1 e 4.2, ficando sujeito as penas previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 93 e 95 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

- **8.2.1.** Caso o ARREMATANTE não proceda ao pagamento dos imóveis arrematados no prazo descrito no item anterior, ou faça com cheques sem fundos ou sustados, a Comissão de Licitação adotará providências para que o ARREMATANTE receba a penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, além de sofrer as sanções e penas descritas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do pagamento dos DAEMS do Leilão para prestação de contas perante a Comissão de Licitação, mediante apresentação da via do recibo das comissões pagas pelos ARREMATANTES vencedores.

9 - DA TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS

- **9.1.** O procedimento de transferência do bem arrematado será feito por meio de processo administrativo conduzido pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, após a homologação do resultado do leilão no Diário Oficial Eletrônico de MS, ficando o adquirente responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e despesas referentes à transferência, nos termos dos arts. 130 c.c 131, I, do Código Tributário Nacional (CTN).
- **9.1.1.** Para a formalização do negócio deverá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelo Cartório do Registro de Imóveis, devendo ser incluída a cláusula citada no subitem 9.2, consagrando o negócio como sendo "ad corpus", correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente, nos termos dos arts. 130 c.c 131, I, do CTN.
- **9.1.2.** A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização promoverá o registro do imóvel, remetendo o processo administrativo para a Procuradoria-Geral do Estado para elaboração da Escritura Pública e sua formalização perante o Cartório competente e imputando ao comprador as despesas inerentes ao ato, nos termos dos arts. 130 c.c 131, I, do CTN, independentemente de aviso ou notificação.
- **9.2.** A par das cláusulas usuais em transações da espécie, o instrumento de venda conterá a seguinte cláusula: "as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o(s) outorgado(s) comprador (es) declara(m) expressamente concordar que se eventualmente encontrar (em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá (ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço".
- **9.3.** Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento ou averbação de construção, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao Cartório de Registro Imobiliário, INSS e Prefeitura correrão por conta do adquirente, conforme arts. 130 c.c 131, I, do CTN.
- **9.4.** Existindo valores não quitados de Impostos, taxas e condomínio, mesmo aqueles inscritos na Dívida Ativa do Município e com processo judicial em andamento, o adquirente se declara informado do fato, assumindo de modo expresso a responsabilidade pela quitação das importâncias devidas (arts. 130 e 131, I, do CTN), não podendo estas ser invocadas a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio, eximindo a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, bem como o Estado de Mato Grosso do Sul de qualquer ônus para a regularização.
- **9.5.** Caso o imóvel esteja turbado ou invadido, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente a responsabilidade pela investidura ou reintegração de posse, bem como as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações, com ônus e riscos decorrentes da desocupação.





Processo n. 55/000.333/2020		
Data: 13/11/2020	Fls.:	
Rubrica:		

- **9.6.** Os débitos existentes relativos a impostos, taxas e multas deverão ser confirmados perante os órgãos competentes, inclusive na Prefeitura do município onde se encontra localizado o imóvel e ficarão sob a responsabilidade do ARREMATANTE, não sendo aceitas reclamações posteriores. Os débitos que porventura apareçam no sistema de qualquer órgão, posteriores ao levantamento realizado ficarão sob a responsabilidade do ARREMATANTE, nos termos dos arts. 130 c.c 131, I, do CTN.
- **9.7.** Publicada a adjudicação do resultado da Licitação, o licitante poderá ser imitido administrativamente e em caráter precário na posse do imóvel.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

- **10.1.** Divulgar o Leilão confeccionando material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o Leilão, pelo menos por (03) três vezes em jornal de circulação estadual.
- **10.2.** Fazer constar na divulgação no material impresso a descrição dos imóveis ofertados, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- **10.3.** Não utilizar o nome do Estado de Mato Grosso do Sul em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- **10.4.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Estado de Mato Grosso do Sul, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- **10.5.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os imóveis disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- **10.6.** Atender aos interessados pessoalmente, por telefone e por e-mail e deverá conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- **10.7.** No prazo de cinco dias úteis contados após o prazo de pagamento estabelecido nos itens 8.1.1 letra (a) e 8.1.2 letra (d), o Leiloeiro Oficial deverá realizar sua prestação de contas à Comissão Julgadora da Licitação, apresentando, obrigatoriamente, o seguinte:
- 10.7.1. Documentos de habilitação de todos os participantes do leilão, nos termos do item 6.1 do Edital;
- **10.7.2.** DAEMS referente aos pagamentos realizados pelos compradores a título de entrada;
- **10.7.3.** Declaração firmada pelo Leiloeiro Oficial de que recebeu o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel arrematado, correspondente a sua comissão, acompanhado do respectivo comprovante do pagamento;
- **10.7.4.** Ata da sessão do leilão, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro Oficial e pelo arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constará pelo menos a indicação do imóvel leiloado, o valor da arrematação, a identificação e o endereço do arrematante e o relato da sessão

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/SAD se reserva o direito de revogar a licitação em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para a realização da Licitação. Reserva-se, ainda, o direito de não concretizar a venda, sem





Processo n. 55/000.333/2020		
Data: 13/11/2020	Fls.:	
Rubrica:		

prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

- **11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital, mediante protocolo de envelope lacrado no protocolo geral da SAD ou via e-mail ao Coordenador Geral da Comissão de Leilão: jfurlan@sad.ms.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- **11.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Leilão e equipe decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- **11.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Leilão e equipe nos autos do processo de licitação.
- **11.2.3.** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida à Comissão de Leilão designada para a abertura da sessão pública.
- **11.2.4.** Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.
- **11.3.** Dos atos do Leilão, caberão recursos à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, por intermédio da Comissão de Leilão e equipe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da sessão. Os recursos deverão ser formalizados junto a Divisão de Protocolo e Arquivo DIPAR/SAD, situada no bloco I, do Parque dos Poderes.
- **11.4.** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data deste Edital, fica remarcado para o primeiro dia útil subsequente.
- 11.4.1. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Leilão.
- **11.5.** As informações inerentes a este leilão poderão ser obtidas, pelos interessados, na COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL/SAD-MS localizada no Parque dos Poderes, Bloco 1 Campo Grande/MS, ou pelos telefones n. (067) 3318-1397 ou (067) 67 3318-1310 em dias úteis no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.
- **11.6.** Integra o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o **ANEXO I**: Descrição dos Imóveis e valor de avaliação, **ANEXO II** ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.
- **11.7.** Fica eleito o foro da Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2020.

Géssica Fernanda Brites Custódio

Muriel Moreira Coordenadora de Licitação





Processo n. 55/000.333/2020			
Data: 13/11/2020	Fls.:		
Rubrica:			

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS E VALOR DE AVALIAÇÃO

Serão leiloados os imóveis descritos conforme consta na certidão de matrícula, caracterizados pelos Lotes de 01 a 05, assim distribuídos:

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS						
Lote	Descrição	Endereço	Bairro	Matrícula	Área da Matrícula m²	Avaliação
1	Lote de terreno	Rua Dona Maria Izabel, L. 6 - Q 139 (antiga leda Vargas) Insc. Mun.: 03120080201	NOVA LIMA	10.238	360,00	76.000,00
2	Lote de terreno	Rua das Olimpíadas, L. 16 - Q. 27 Insc. Mun.: 98300270166	DISTRITO DE ANHANDUI	148.239	675,00	19.000,00
3	Lote de terreno	Rua Nara Leão, L. 35 - Q. 21 Insc. Mun.: 11640050359	JARDIM CARIOCA	58.639	250,00	21.000,00
4	Lote de Terreno	Rua São Cosme e Damião , L. 10 - Q. 79 – Vila Progresso Insc. Mun.: 08150060134	VILA PROGRESSO	149.281	432,00	150.000,00
5	Lote de Terreno	Sitio Santa Maria n. 29 – Estrada Quatro Insc. Mun.:30500110011	Santa Maria	80.068	25.000	140.000,00





Processo n. 55/000.333/2020		
Data: 13/11/2020	Fls.:	
Pubrica:		

ANEXO II ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

LIVRO Nº FOLHAS Nº

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos dias do mês de
do ano dois mil e vinte, neste Município de Campo Grande/MS, neste Cartório de
, perante mim, tabelião, compareceram as partes entre si justas e
contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR , ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28,
sediada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes – Bloco IV, Cep
79.031-310, nesta Capital, neste ato representado pelo (a),
, (nacionalidade, estado civil), portador (a) da cédula de identidade RG
n SSP/MS, inscrito(a) no CPF/MF sob o n e na OAB/MS sob o n,
nomeada nelo e de outro lado como OLITORGADO COMPRADOR
nomeada pelo, e, de outro lado como <u>OUTORGADO COMPRADOR,</u> , (estado civil, nacionalidade), RG n SSP/MS, inscrito(a) no CPF/MF n, residente e domiciliado na Identificados como os próprios
CPE/ME n residente e domiciliado na Identificados como os próprios
por mim, tabelião, conforme os documentos apresentados, do que dou fé. Pelo OUTORGANTE
VENDEDOR, tal como representado, foi-me dito que, a justo título e legal aquisição, é senhor e legítimo
possuidor do seguinte imóvel: (descrição dos imóveis e suas confrontações),
matriculado sob o n. do Cartório de Registro de Imóveis . avaliado
matriculado sob o n do Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$, conforme lote do Aviso de Leilão n As dimensões do
imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do
registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os
contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente
de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o (s)
OUTORGADO (S) COMPRADOR (ES) DECLARA (M) expressamente concordar que se
eventualmente encontrar (em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença
exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá (ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do
contrato ou o abatimento proporcional do preço.1 E, assim como o possui, vende ao OUTORGADO
COMPRADOR, pela presente escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo, ajustado, e à
vista de R\$, conforme DAEMS n, do qual plena e total quitação, em decorrência
da arrematação efetivada em leilão administrativo realizado pela Secretaria de Estado de Administração
em, nos termos do Aviso de Leilão n, publicado no Diário Oficial do
Estado n, do Aviso de Resultado do certame, publicado no Diário Oficial do Estado n.
, e do Aviso de Adjudicação, publicado no Diário Oficial do Estado n, e
conforme Auto e Carta de Arrematação que instruem as folhas do processo administrativo n.
Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que: i) tratando-se de imóvel que
necessite de desmembramento, remembramento ou averbação de construção, todas as despesas
decorrentes de sua regularização junto ao Cartório de Registro Imobiliário, INSS e Prefeitura correrão
por sua conta; ii) existindo valores não quitados de impostos, taxas e condomínios, mesmo aqueles
inscritos na Dívida Ativa do Município e com processo judicial em andamento, se declara informado do
fato, assumindo de modo expresso a responsabilidade pela quitação das importâncias devidas (arts.
130 e 131, I do CTN), não podendo estas ser invocadas a qualquer tempo como motivo para
compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio,
eximindo o Estado de Mato Grosso do Sul de qualquer ônus atinente à regularização; iii) caso o imóvel
esteja turbado ou invadido, se declarará informado do fato, assumindo expressamente a
responsabilidade pela investidura ou reintegração de posse, bem como as eventuais providências que
sejam necessárias às regularizações, com ônus e riscos decorrentes da desocupação; e iv) todos os
impostos, taxas, contribuições fiscais, multas e demais despesas atinentes ao imóvel negociado,
inclusive as de ordem cartorária, são de sua responsabilidade exclusiva, não sendo aceita reclamações
posteriores. ² E para nada mais do mesmo reclamar com fundamento nesta transação, transferindo-lhe
desde já todo domínio, direito, ação e posse que detinha sobre referido imóvel, para que o

¹ Disposição inserida conforme previsão editalícia.

² Cláusulas inseridas conforme previsões contidas no item 9 do edital.





Processo n. 55/000.333/2020				
Data: 13/11/2020	Fls.:			
Rubrica:				

OUTORGADO COMPRADOR o considesta escritura, obrigando-se o OUTO e valiosa, ficando expressamente pac evicção na forma da lei. Ainda, pelo OI em todos os seus expressos term documentos:	RGANTE VENDEDOR a tuado que o OUTORGA JTORGADO COMPRAD los, cláusulas e condi ;	a tornar esta e ANTE VENDEI DOR me foi dit ições, aprese	scritura sem DOR não re o que aceita ntando-me	npre boa, firme sponderá pela esta escritura os seguintes ; e
Por fir	n, as partes desde já aut	orizam e reque	erem ao Ofic	ial do Registro
de Imóveis a proceder às devidas avert de matrículas necessárias à perfeita re do Decreto n. 93.240/1986, que regula certidão expedida pelo Cartório de Rolmobiliárias, conforme art. 8º da Lei Feme pediram que lhes lavrassem est devidamente assinada pelas parte, Tabelião, a fiz de Este ato recebeu	gularização desta escrit menta a Lei Federal n. 7 egistro de Imóveis. Foi ederal n. 10.426/2002. E a escritura, a qual ser es, dispensadas as igitar, subscrevo e ass	ura. Foram cu .433/1985, and emitida a Dec f, como assim ndo feita, lida testemunhas, sino em públi	mpridas as o exando a es claração sob o disseram e achada do que co e raso.	determinações ta a respectiva pre Operações , outorgaram e conforme, vai dou fé. Eu,
	Campo G	Grande, MS,	_ de	de 2020.
	OUTORGANTE VENDE ESTADO DE MATO GR (representante legal)		JL	
	OUTORGADO COMPR Sr			
	EM TEST TABELIÃO	DA VERDADI	E	